

RESOLUÇÃO Nº 62, de 30 de outubro de 2023.

Dispõe sobre o procedimento administrativo no âmbito do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos — CEG/FDID, para recebimento, análise e julgamento de projetos de Organizações da Sociedade Civil - OSC, e autoriza a expedição de Edital de Chamamento Público.

O CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – CEG/FDID, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que foi deliberado na reunião extraordinária do colegiado realizada em 30 de outubro de 2023;

RESOLVE:

DA SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- **Art. 1º.** O recebimento, a análise, a seleção de projetos e a celebração de instrumentos jurídicos com Organizações da Sociedade Civil a serem financiados pelo Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará, serão regidos pela presente Resolução.
- **Art. 2º.** Os projetos serão submetidos ao Conselho Estadual Gestor, de acordo com edital de chamamento público próprio, lançado de forma periódica e disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará e página eletrônica do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará.
- Art. 3°. Os projetos a serem custeados com recursos do FDID devem observar as seguintes finalidades:
- I Ressarcir a coletividade por danos causados ao consumidor, ao meio ambiente, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, cultural, turístico, paisagístico, bem como danos decorrentes de infração à ordem econômica e outros direitos e interesses difusos e coletivos, ocorridos no território do Estado do Ceará:
- II Fornecer suporte financeiro à execução da Política de Defesa e Proteção aos Direitos Difusos no Estado do Ceará, para que sejam asseguradas as condições de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando o bem-estar social;
- III Realizar eventos educativos e científicos, bem como viabilizar a edição de material informativo, especialmente relacionado com a natureza da infração ou do dano causado, conforme previsto no primeiro item:
- IV Promover a participação e fortalecer o sistema de controle social das Políticas Públicas de Proteção e Defesa dos Direitos e Interesses Difusos, possibilitando o acompanhamento, pela sociedade organizada ou não, das metas definidas e do desempenho das estratégias implementadas.
- **Art. 4°.** Os projetos a serem apresentados deverão versar sobre as seguintes linhas temáticas:
- I Criança, adolescente e/ou idoso;
- II Proteção ao patrimônio artístico, histórico, estético, cultural, turístico e paisagístico;
- III Meio ambiente, a exemplo de educação ambiental, proteção e recuperação dos recursos hídricos, saneamento básico, proteção e recuperação das áreas de preservação permanente e outras ações afetas ao tema;
- IV Fortalecimento dos conselhos municipais (meio ambiente, cultura, criança e adolescente, saúde, idoso e outros);

1



- V Proteção às relações de consumo, a exemplo de ações que versem sobre:
- a) Educação para o consumo;
- b) Combate ao superendividamento dos consumidores;
- c) Segurança alimentar dos consumidores;
- d) Seminários e/ou congressos que englobem temas pertinentes à defesa dos Direitos do Consumidor;
- e) Qualquer outro tema que se enquadre nas finalidades constantes desta Resolução.
- Art. 5°. Os projetos deverão atender aos ditames da legislação vigente relacionada a cada temática.
- **Art.** 6°. Os projetos que tenham por objeto ações pertinentes à coleta seletiva e reciclagem deverão apresentar detalhamento com especificação da forma como ocorrerá a inclusão social de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.
- Art. 7°. Em relação aos projetos que tenham por finalidade proteger a área de meio ambiente, devem atender à legislação ambiental vigente e, quando necessário, apresentar em tempo hábil as licenças ambientais emitidas pelos órgãos ambientais competentes.
- Art. 8°. Não será permitida a apresentação de projetos:
- I para execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente;
- II para realização de obras ou serviços de engenharia, de qualquer porte;
- III para aquisição de imóveis;
- IV proposto por sindicatos, federações, confederações e entidades de classe.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **Art. 9°.** Poderão apresentar projetos as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2°, I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 13.019, de 2014, quais sejam:
- I Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- II As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- III As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- Art. 10. Somente poderão celebrar termo de fomento as organizações da sociedade civil que:



- a) Tenham objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).
- a1) Estão dispensadas dessa exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas dessa exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014):
- c) Sejam regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Possuam, no momento da apresentação dos documentos de habilitação, no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ (art.33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Possuam experiência prévia de atuação em atividades relacionadas ao objeto do projeto ou de natureza semelhante, com efetiva capacidade técnica e operacional, que deverá ser comprovada através da demonstração de:
- e1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- e2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- e3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- e4) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.
- f) Além da capacidade técnica e operacional, a entidade deverão possuir instalações e condições materiais para o desenvolvimento dos projetos previstos na parceria, visando o efetivo cumprimento das metas estabelecidas.
- f1) A capacidade técnica e operacional da entidade independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
- §1º. Ficará impedida de celebrar termo de fomento a organização da sociedade civil que:
- I Esteja em situação de irregularidade cadastral e inadimplência.
- II Tenha, como dirigentes efetivos ou controladores, agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do gestor do Órgão responsável pela celebração da parceria;
- III Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;



- IV Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) suspensão temporária, determinada por Órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar pa
- ceria ou contrato com referidos Órgãos sancionadores, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o convenente ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea "c" do item anterior.
- V Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VI Tenha entre seus dirigentes ou responsável legal pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
- §2°. Se a organização tiver sido punida com uma pena de advertência, NÃO terá restrições para firmar novas parcerias.
- **Art. 11.** Cada entidade proponente poderá apresentar no máximo 3 (três) projetos, respeitando o limite financeiro, conforme a Resolução nº 59/2021 do CEG/FDID, de 19 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará em 22 de novembro de 2021.
- §1º. Em decorrência do limite determinado no item anterior, no caso de inscrição de mais de 3 (três) projetos por um mesmo proponente, só serão aceitos como inscritos os 3 (três) primeiros protocolados, considerandose o critério cronológico de data/horário de recebimento, sendo, por consequência, automaticamente desclassificados os demais.
- §2º. A limitação na quantidade de projetos a serem apresentados é oriunda da restrição dos recursos orçamentários disponíveis pelo Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Ceará FDID, que financiará as propostas que alcançarem melhor classificação.

DO RECEBIMENTO E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS

- Art. 12. Nos períodos indicados e em cada fase do edital, caberá à Secretaria Executiva do CEG/FDID:
- a) proceder o recebimento dos documentos de habilitação das entidades e dos projetos por ela apresentados, assim como a documentação complementar, quando cabível, conforme a documentação exigida no edital;
- b) cadastrar os respectivos processos, certificando as informações pertinentes;
- c) expedir e publicar a relação:
- c1) de entidades inscritas;
- c2) de entidades inabilitadas sumariamente;
- c3) de entidades com pendências sanáveis;
- c4) de entidades inabilitadas;
- c5) de entidades recorrentes:
- c6) de entidades habilitadas;
- c7) de projetos apresentados;

4



- c8) de projetos reprovados;
- c9) de projetos aprovados.
- d) oficiar às Promotorias de Justiça com atribuição para emissão do Atestado de Regular Funcionamento das comarcas das sedes das entidades habilitadas, encaminhando a relação de que trata o item "c6" e solicitando a tomada das providências necessárias no sentido de fornecer o citado documento às ditas instituições.
- §1º. Após publicada a relação de entidades inscritas, os autos dos processos de habilitação serão distribuídos e enviados aos os membros do CEG/FDID, para relatoria, na forma do Art. 17, VI do Regimento Interno do Conselho, e entre os membros da Comissão Técnica de Apoio, especialmente designada pela Presidência do Conselho, em Portaria específica, para análise e elaboração de Ficha Técnica de Habilitação.
- §2°. Após publicada a relação de projetos apresentados, os autos dos processos de projetos serão enviados aos respectivos relatores e membros da Comissão Técnica de Apoio, conforme a distribuição de que fala o §1°, para análise e elaboração de Ficha Técnica de Projetos.
- **Art. 13.** Cada conselheiro analisará e relatará os processos que lhe forem distribuídos por rodízio, segundo a ordem dos integrantes do Conselho, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 46/04.
- **Art. 14.** A Ficha Técnica relativa aos documentos de habilitação contemplará a observância ou não dos requisitos exigidos no edital, bem como eventual ausência de documentação obrigatória.
- **Art.15.** A Ficha Técnica relativa aos projetos contemplará, no mínimo, a análise objetiva dos seguintes aspectos, conforme o conteúdo dos documentos apresentados pelos inscritos/proponentes nos ANEXOS I, II e III, separadamente e de acordo com as informações inerentes a cada um deles, levando em conta, dentre outros elementos formais e materiais ali apresentados:
- I- Mérito do projeto e sua adequação à finalidade estabelecida no art. 3º desta Resolução;
- II- Identidade e reciprocidade de interesses das partes na realização do projeto;
- III-Viabilidade da execução do projeto, bem como a sustentabilidade posterior de seu objeto;
- IV-Verificação do cronograma de desembolso proposto;
- V-Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.
- **Art. 16.** Após análise dos membros da Comissão Técnica de Apoio, as Fichas Técnicas de cada fase serão juntados aos autos, os quais serão encaminhados ao conselheiros relatores.
- §1º. Os conselheiros relatores poderão expedir requisição de diligências à Secretaria Executiva do CEG/FDID, apontando as irregularidades sanáveis, e determinar que a entidade apresente documentação complementar, indicando os motivos para tanto.
- §2º. É vedada a realização de diligências para posterior juntada de detalhamento de ações que resultem em alterações do objeto do projeto original.
- §3º. Após a análise da documentação de habilitação e dos projetos, competirá aos conselheiros relatar e propor voto ao Plenário acerca de sua aprovação ou não.

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DOS PROJETOS

- **Art. 17.** Cada conselheiro votará quanto à habilitação ou não das entidades inscritas, bem como quanto aos projetos apresentados.
- 1º. Caso haja apenas uma organização proponente, deverá ser observado o grau de adequação da proposta aos termos e valores, dividido em grau satisfatório e grau insatisfatório:



- I Grau satisfatório de adequação: o Plano de Trabalho está em conformidade com a legislação em vigor, as normas relativas ao Fundo dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- FDID, e limites financeiros permitidos, ainda que contenha falhas formais, porém sem comprometer as metas, resultados e custo do projeto;
- II Grau insatisfatório de adequação: o Plano de Trabalho contraria a legislação em vigor, as normas relativas ao Fundo dos Direitos Difusos do Estado do Ceará FDID e limites financeiros, o que é causa para desclassificação do projeto.
- §2º. Caso haja mais de um proponente, além do critério estabelecido no item anterior, serão adotados ainda os seguintes critérios:
- I- Maior abrangência populacional/impacto social do projeto;
- II- Maior sustentabilidade e maior perspectiva de que os efeitos do projeto se propaguem no tempo, não obstante término de sua execução;
- III Inovação e criatividade.
- **Art. 18.** Competirá ao CEG/FDID, em sessão especialmente designada para essa finalidade, a deliberação final quanto à habilitação das entidades inscritas e acerca da aprovação ou não dos projetos, estabelecendo a ordem de prioridade definida para seu financiamento.
- **Art. 19.** Caso não haja recurso suficiente para custear todos os projetos aprovados, serão priorizados ao menos 01 (um) dentre os melhores classificados de cada linha temática.

DOS RECURSOS

- **Art. 20.** Após a publicação, do resultado dos julgamentos de habilitação e de seleção de projetos caberá recurso dos interessados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **Art. 21.** O recurso deverá ser direcionado à presidência do CEG/FDID, na forma indicada no edital, em documento próprio, acompanhado da documentação que lhe dá sustentação.
- §1º. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os prazos estabelecidos no edital.
- §2º. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.
- **Art. 22.** O recurso será distribuído para relatoria recursal, na forma do Art. 17, VI do Regimento Interno do Conselho, vedada a distribuição para o relator original.
- **Art. 23.** Proferido o voto pelo relator recursal, o CEG/FDID julgará o recurso, em reunião extraordinária designada para esta finalidade.

DA CELEBRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA

- **Art. 24.** Após a homologação do resultado final do edital, competirá à Secretaria Executiva do FDID notificar a(s) entidade(s) que tenha(m) seu(s) projeto(s) aprovado(s), acerca da decisão pela celebração do Termo de Fomento, cuja viabilidade jurídica deve ser previamente analisada pela assessoria jurídica competente, em atendimento ao disposto no art. 35, VI, da Lei nº 13.019/2014.
- §1°. No prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação prevista, caberá à cada entidade proceder à abertura de conta bancária específica, para transferência dos recursos previstos no projeto e apresentar a documentação exigida, sendo tal providência condição necessária à celebração do Termo de Fomento.
- §2º. Quando da assinatura do termo de fomento, competirá à entidade informar o código e nome do estabelecimento bancário, nome, endereço da agência e número da conta, conforme a natureza da instituição.



- §3°. Ficará impedida de celebrar Termo de Fomento a entidade que deixar de apresentar Atestado de Regular Funcionamento, expedido pelas Promotorias de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca sede da proponente.
- §4º. No caso de ausência do atestado descrito no item anterior, a entidade poderá solicitar a presidência do CEG/FDID a realização de vistoria, a ser realizada por Comissão Técnica especialmente designada, com o objetivo de ser atestado o regular funcionamento da entidade.
- **Art. 25.** O(s) termo(s) de fomento celebrado(s) apenas produzirá(ão) efeitos jurídicos após sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará e no prazo estabelecido em sua vigência.
- **Art. 26.** O prazo e os modelos de formulários das prestações de contas serão definidos no instrumento legal a ser pactuado e de acordo com a legislação em vigor.
- **Art. 27.** A execução do projeto será acompanhada pela Secretaria Executiva, Secretaria de Finanças e Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará e por Comissão formada de, no mínimo, 03 (três) membros integrantes do CEG/FDID.
- §1°. A Comissão deverá ser presidida obrigatoriamente pelo respectivo conselheiro relator da aprovação do projeto, havendo possibilidade, a pedido do Conselho ou ex ofício, de intimar o proponente, a qualquer tempo, para prestar esclarecimentos e/ou informações.
- §2º. A atividade de fiscalização compreenderá:
- I- visitar os locais da execução do objeto, para inspeção in loco;
- II- atestar a execução do objeto;
- III- registrar quaisquer irregularidades detectadas.
- §3º. Para a realização da atividade de fiscalização será permitida a designação, a contratação de terceiros ou a celebração de acordo com outros Órgãos para auxiliar o gestor do instrumento ou subsidiá-lo.

DA ATUAÇÃO EM REDE

- **Art. 28.** A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.
- §1º. A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.
- §2°. A rede deve ser composta por:
- a) uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, o sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;
- b) uma ou mais organizações da sociedade civil executante (s), e não celebrante (s) da parceria com a administração pública, que deverá(ão) executar ações relacionadas ao objeto da parceria, as quais hão de estarem previamente definidas em comum acordo com a (s) celebrante (s), cujo instrumento deverá ser anexado ao Projeto.
- §3°. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços.
- §4º. A atuação em rede será formalizada entre a Organização da Sociedade Civil celebrante e cada uma das Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes, por meio de termo de atuação em rede.
- §5º. O termo de atuação em rede, que deverá instruir o Projeto, especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela Organização da Sociedade Civil celebrante.



- §6º. Deverá instruir o termo de atuação em rede, comprovação de regularidade jurídica e fiscal da Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante o qual deverá ser feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
- c) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.
- §7º. É vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 29.** Qualquer cidadão é parte legitima para impugnar o edital diante de alguma irregularidade, na forma da legislação aplicável.
- §1°. A impugnação será distribuída imediatamente para emissão de parecer por um dos conselheiros que integram o Conselho Gestor, e este, no prazo de 3 (três) dias úteis, deverá reunir-se extraordinariamente para julgá-la;
- §2º. A Secretaria Executiva procederá a comunicação do julgamento para o interessado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à sessão de julgamento.
- §3°. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos nesta Resolução. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- **Art. 30.** Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- **Art. 31.** A qualquer tempo, o Chamamento Público poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- Art. 32. A entidade proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Parágrafo único. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição de contas ou aplicação de sanções.

- **Art. 33.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no edital serão de inteira responsabilidade das proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CEG/FDID.
- **Art. 34.** Os editais de Chamamento Público do CEG/FDID terão validade de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.



- Art. 35. Constituem anexos da presente Resolução e do edital, deles fazendo parte integrante:
 - ANEXO I FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS;
 - ANEXO II PLANO DE TRABALHO DO PROJETO;
 - ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS E/OU SERVIÇOS;
 - ANEXO IV PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS;
 - ANEXO V INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO;
 - ANEXO VI MINUTA DO TERMO DE FOMENTO;
 - -ANEXO VII MODELOS DE DOCUMENTOS
- **Art. 36.** Em obediência ao princípio da transparência ativa, a Secretaria Executiva deverá manter, na sua página oficial do site institucional, a relação das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil e dos respectivos planos de trabalho. As informações serão as seguintes:
- a) Data de assinatura, identificação do instrumento de parceria e do proponente;
- b) Nome e CNPJ da entidade parceira;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Valor total e valores liberados, quando for o caso;
- e) Situação da prestação de contas.
- Art. 37. As informações do artigo anterior deverão ficar disponíveis por, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias, contados após o encerramento da parceria.
- **Art. 38.** Os casos omissos e as situações não previstas na presente Resolução e no edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública, bem como os preceitos que regem a Lei nº 13.019/2014 e da Lei nº 8.666/93, serão decididos pelo CEG/FDID.
- Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

LIDUINA MARIA DE SOUSA MARTINS:21013926315 Assinado digitalmente por LIDUINA MARIA DE SOUSA MARTINS:21013926315 Data: 2023.11.01 19:06:33 -0300

LIDUINA MARIA DE SOUSA MARTINS

Presidente do CEG/FDID - MP/CE

ANNE AGUIAR BARBOSA

Conselheira-SEMA

VITOR MELO STUDART

Conselheiro – SECULT

RAFAEL ARRUDA MAIA

Conselheiro – SECITECE

DOMENICO ABBATE

Conselheiro – SESA

RONALD FONTENELE ROCHA



Conselheiro – CAOMACE

RITA ARRUDA D'ALVA MARTINS RODRIGUES

Conselheira – CAODPP

KLEBER JUNIO SILVEIRA

Conselheiro – SEFAZ

JONAS DEZIDORO DA SILVA FILHO

Conselheiro – SETUR

ARIANE ANDRADE SAMPAIO

Conselheira – SPS

CARLOS ANTÔNIO MARIANO PEREIRA

Conselheiro – APREMACE



ANEXO I FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO

]	PARTE 1: IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
1 Nome do Projeto:	(Exemplo: Mulheres empoderadas do Jangurussu)
2 Razão Social:	(Exemplo: Associação)
3 CNPJ:	(XXX.XXX)
4 Estado:	(Exemplo: Ceará)
5 Município(s) de implementação do Projeto:	(Exemplo: Fortaleza)
6 Bairro(s)de implementação do Projeto:	(Exemplo: Jangurussu)
7 Localidade(s) de implementação do Projeto:	Informação opcional. Preencher caso você ache necessário informar a localidade. (Ex. Zona Rural, etc.)
8 Data de início do Projeto:	20 Março 2024
9 Data de conclusão do Projeto:	20 Novembro 2024
10 Área de Atuação do Projeto: (ex. saúde, educação, geração de renda, dentre outros)	(Exemplo: Geração de Renda / Igualdade de gênero)
11 Valor da proposta de Projeto:	R\$ 1,00
12 Responsável pelo Projeto:	Quem será responsável pela GESTÃO do Projeto. Não confundir com o Representante Legal.
13 Contatos do Responsável: E-mail	xxx@x.com.br Telefone 85 977777777
	DADTE 1. DETAILIES DA DOMETA

PARTE 2: DETALHES DO PROJETO

14 Síntese da proposta de Projeto

Descreva de forma sintética e objetiva a sua proposta: Qual tema ou problema quer enfrentar por meio deste Projeto e quais os beneficios para o publico alvo.

Número de caracteres permitidos: 3.400

(Exemplo: A presente proposta de projeto busca melhorar as condições de vida das mulheres negras do Bairro do Jangurussu, que se encontram ...) (São permitidas até 45 linhas, ou seja, 3.400 caracteres!)

15 Descreva a sua Entidade

Fale da sua entidade: Breve histórico e que tipo de trabalho desenvolve.

Número de caracteres permitidos: 3.400

(Exemplo: A associação X, foi criada em XXXX e atua no bairro do Jangurussu há X anos focando suas atividades... Possue uma sede que dispõe de ...) (São permitidas até 45 linhas, ou seja, 3.400 caracteres!)

16 Descreva o contexto/realidade em que o Projeto vai atuar

Descreva o contexto, a realidade em que o Projeto vai atuar. Foque nos pontos que serão trabalhados especificamente nesta proposta de Projeto.

Número de caracteres permitidos: 3.400

(Exemplo: O Jangurussu, bairro da cidade de Fortaleza, conforme dados do IBGE, tem baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, onde o abandono escolar, especialmente entre as adolescentes de sexo feminino de X% e, infelizmente, este índice aumenta entre a população negra ...)
(São permitidas até 45 linhas, ou seja, 3.400 caracteres!)

PARTE 3: IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO ALVO

17 Descreva os Beneficiários DIRETOS da proposta de Projeto

Os beneficiários diretos são as pessoas com quem serão desenvolvidas <u>diretamente</u> as atividades do Projeto. (Ex.: Adolescentes e jovens de sexo feminino entre 16 e 25 anos de idade do Bairro do Bom Jardim da Cidade de Fortaleza, que enfrentam o(s) problema(s) X, devido à situação Y ... etc.).

Número de caracteres permitidos: 3.400

(Exemplo: As beneficiárias do projeto "Mulheres Empoderadas do Jangurussu" são 30 mulheres negras, entre 18 e 35 anos de Idade, com ensino básico incompleto ou ensino médio incompleto, que não possuem de trabalho formal ...)
(São permitidas até 45 linhas, ou seja, 3.400 caracteres!)

18 Qual será a distribuição dos beneficiários(as) DIRETOS do Projeto?

Feminino	30
Masculino	0
LGBTQIA+	0
Não Informado	0
Total	30

19 Qual é a distribuição dos beneficiários(as) DIRETOS por IDADE?

A: Primeira infância; B: Crianças; C: Adolescentes faixa 1; D: Adolescentes faixa 2; E: Jovens; F: Adultos; G: Idosos.

		Faixa	Etária: S e	exo FEMINI	FEMININO Faixa Etária: Sexo MASCULINO											
A: 00-06 anos	B: 07-11 anos	C: 12-14 anos	D: 15-17 anos	E: 18 - 29 anos	F: 30 - 59 anos	G: 60 e + anos	Total	A: 00-06 anos	B: 07-11 anos	C: 12-14 anos	D: 15-17 anos	E: 18 - 29 anos	F: 30 - 59 anos	G: 60 e + anos	Total	Sub total
0	0	0	0	20	10	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0	30

		Fa	ixa Etária	ária: LGBTQIA+ Faixa Etária: Não informado												
A: 00-06 anos	B: 07-11 anos	C: 12-14 anos	D: 15-17 anos	E: 18 - 29 anos	F: 30 - 59 anos	G: 60 e + anos	Total	A: 00-06 anos	B: 07-11 anos	C: 12-14 anos	D: 15-17 anos	E: 18 - 29 anos	F: 30 - 59 anos	G: 60 e + anos	Total	Sub total
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL sub total 1 + Sub total 2 30

20 Descreva os Beneficiários INDIRETOS (quando for possível, indicar também o número previsto de pessoas que se beneficiarão indiretamente)

OS beneficiários <u>IN</u>diretos são as pessoas que <u>NÃO</u> participarão ou se beneficiarão <u>DIRETAMENTE</u> das atividades do Projeto mas que, mesmo assim, se beneficiarão <u>IN</u>diretamente do mesmo. Exemplo: Os familiares do beneficiários DIRETOS, os membros da comunidade, dentre outros.

Número de caracteres permitidos: 1.070

(Exemplo: A maioria das beneficiárias diretas do projeto são mãe solteiras com, em média, dois filhos ... Além disso, a comunidade onde serão implementadas as atividades terão um beneficio indireto considerando que ...)
(São permitidas até 45 linhas, ou seja, 1.700 caracteres!)

21 A COMUNIDADE vai participar da GESTÃO do Projeto? (quando possível, indicar o número de pessoas da comunidade)

Sim/Não Sim

Se sim, explique como se dará especificamente e concretamente essa participação nas diferentes fases do Projeto.

Número de caracteres permitidos: 3.400

(Exemplo: A comunidade participará indiretamente das ações por meio do processo de repasse de conhecimento organizando oficinas de X ...) (São permitidas até 45 linhas, ou seja, 3.400 caracteres!)

22 O Projeto conta com algum tipo de PARCERIA?

Se sim, escolha uma das opções abaixo listadas. Pode indicar uma ou mais opção.

1- Técnicas (cooperação para uso de tecnologias, conhecimentos, metodologias etc.)	Sim
2- Em recursos humanos (uso de funcionários cedidos por outras organizações, inclusive públicas)	Sim
3- Para uso de recursos materiais (estrutura, salas, prédios, veículos etc.)	Sim
4- Outras parcerias	Não

23 Quais as entidades PARCERIAS PREVISTAS no Projeto?

Razão Social do Parceiro	CNPJ 00 Parceiro	Tipo de Apoio
Instituído X	XXXXXXXX-X	1- Técnicas (cooperação para uso de tecnologias, conhecimentos, metodologias etc.)
Instituto Y		2- Em recursos humanos (uso de funcionários cedidos por outras organizações, inclusive públicas)
Fundação Z	XXXXXXXX-X	3- Para uso de recursos materiais (estrutura, salas, prédios, veículos etc.)

Área para comentários (opcional).

Número de caracteres permitidos: 1.070

(escrever aqui. São permitidas até 08 linhas, ou seja, 1.070 caracteres!)

PARTE 4: LÓGICA DO PROJETO

24 Quadro Lógico

Para cada ponto da Lógica de intervenção - Objetivos, Resultados e Atividades, informe por meio de qual INDICADOR será possível medir o alcance/realização do mesmo e, por MEIO de qual(ais) documento(os), será possível verificar os indicadores. Informar também a periodicidade de envio destes documentos para o FDID e quem será o responsável por isso.

<u>Lógica de intervenção:</u> Objetivos; Resultados Esperados; Atividades	<u>Indicadores</u> <u>objetivamente verificáveis</u> de alcance de objetivos, resultados e atividades	Meios de Verificação dos indicadores	Prazo / frequência de envio dos Meios de Verificação ao FDID	Responsável/ Quem vai enviar os meios de verificação ao FDID
Objetivo Geral: (Exemplo: Contribuir para o alcance da igualdade de gênero no Bairro do Jangurussu garantindo a independência financeiras e aumentando a renda)				
Objetivo Específico n. 1: (Exemplo: Aumentar em 40% a renda de 30 mulheres negras, entre 18 e 35 anos de idade, que residem no Bairro do Jangurussu)	(Exemplo: Análise do consumo das famílias)	(Exemplo: Pesquisas)	(Exemplo: 1 vez, ao final do programa)	(Exemplo: Coordenador de Projeto)
Resultado Esperado n. 1, do Objetivo Específico 1: (Exemplo: 90% das mulheres beneficiárias do projeto capacitadas em Micro Empreendedorismo)	(Exemplo: % de mulheres beneficiárias do projeto capacitadas em Micro Empreendedorismo)	(Exemplo: Certificados final em Micro Empreendedorismo)	(Exemplo: Trimestral)	(Exemplo: Coordenador de Projeto)
Atividade n. 1 do Resultado n. 1, do Objetivo Específico 1: (Exemplo: Realização de 01 CURSO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL para 30 mulheres beneficiárias do projeto de 40h)	(Exemplo: Número de mulheres beneficiárias do Projetos que concluíram positivamente o curso em Administração Geral)	(Exemplo: Lista de presença e registro fotográfico)	(Exemplo: Mensal)	(Exemplo: Coordenador de Projeto)
Atividade n. 2 do Resultado n. 1, do Objetivo Específico 1: Realização de 01 CURSO BÁSICO DE CONTABILIDADE para 30 mulheres beneficiárias do projeto de 40h		(Exemplo: Lista de presença e registro fotográfico)	(Exemplo: Mensal)	(Exemplo: Coordenador de Projeto)

1: (Exemplo: Realização de 01 CURS	tividade n. 3 do Resultado n. 1, do Objetivo Específico: (Exemplo: Realização de 01 CURSO DE MARKETING para 30 mulheres beneficiárias do projeto e 40h)				Projetos que concluíram				(Exemplo: Lista de presença e registro fotográfico)			olo:)	(Exemplo: Coordenador de Projeto)	
PLANEJAMENTO DAS ATIVIDA	DES	POR R					o dos s	rtividada	a da nu	nioto.			1	
Atividades	1	2	3	4	5	6	7	atividade 8	9 9	10	11	12		
(Exemplo: Realização de 01 CURSO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL para 30 mulheres beneficiárias do projeto de 40h)				X	X	X								
(Exemplo: Realização de 01 CURSO BÁSICO DE CONTABILIDADE para 30 mulheres beneficiárias do projeto de 40h)							X	Х	X					
(Exemplo: Realização de 01 CURSO DE MARKETING para 30 mulheres beneficiárias do projeto de 40h)										Х	X	X		
													_	
													_	
D. 1 2000 5 12 20 12	m c =	110 =)	TIG::		110:		NICT-			A.D.E. =			
PARTE 5: IMPAC											ADE D	OO PR	OJETO	
De quantas REDES locais, nacionai Por REDE se entende um conjunto de											de interes	sse públi	co.	
N°			0]										
Se sim, assinale o(os) nome(s) da(s) r	ede(s)	e come	ente de	que forn	na a Red	e contrib	oui na i	mplemen				s permit	idos: 3.400	
(escrever aqui. São permitidas até 45	linhas	, ou seja	a, 3.400) caracte	eres!)									



ANEXO II PLANO DE TRABALHO DO PROJETO

1- SOBRE A ENTIDADE PROPONENTE Órgão/ Entidade Proponente **CNPJ** Endereço Cidade UF CEP DDD/Telefone E-mail **CPF** Nome do Responsável pela Entidade CI/Órgão Exp. Cargo Função Matrícula CEP Endereço CPF: Coordenador(a) do Projeto: E-mail: Fone/fax: Data: Assinatura: 2- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA NÃO CELEBRANTE DA PARCERIA **Entidade Executora:** Fone/fax: **CNPJ:** Representante Legal: CPF: Cargo: Função: CEP: Endereço residencial: Fone/fax: // Est. // Fed. // Mun. // ONG /// E-mail: Outros Natureza da Participação: **Outras Fontes:** 3- ORÇAMENTO 3.1- RESUMO 3.1 – CONCEDENTE/VALOR R\$ Despesas Correntes: R\$ Despesas de Capital: R\$

3.2 - PROPONENTE/VALOR (opcional)

Bens e Serviços economicamente mensuráveis (C2) 3.3 – VALOR TOTAL DO PROJETO (3.1+3.2):

Recursos Financeiros (C1)

R\$

R\$ R\$

R\$



4- CRONOGRAMA

4.1-	CRONOGRAMA	DE EXECUÇÃ	ÃO (META.	ETAPA	OU FASE
T.1			10 (IVILIII)		

M-4-	Meta Etapa Fase	D	Indicac	dor Físico	Duração		
Meta		Descrição	Unidade	Quantidade	Início	Término	

4.2- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE

Despesa	Meta	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
Corrente							
Capital							

Despesa	Meta	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Corrente							
Capital							

4.3- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA CONTRAPARTIDA (somente para Órgãos Públicos)

Despesa	Meta	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
Corrente							
Capital							

Despesa	Meta	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Corrente							
Capital							

5- DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Descrição		Indicador Físico		Indicador Financeiro (R\$ 1,00)		
Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Total	Concedente	Proponente

6- DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Declaro, como representante legal, para fins de prova junto ao Conselho Estadual Gestor do Fundo dos Direitos								
Difusos – CEG/FDID e à Procuradoria-Geral de Justiça, que não possuo vínculo com Órgãos da Administração								
Pública Federal, Estadual e Municipal, para	Pública Federal, Estadual e Municipal, para os efeitos e sob as penas de lei.							
	Pede deferimento							
Local e Data	Proponente							



ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS E/OU SERVIÇOS

(Preencher 01 termo de referência por equipamento/serviço a ser adquirido/contratado)

1. DISCRIMINAÇÃO E	JUSTIFICATIVA DA AQUIS	IÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇO
1.1 - Bens / Serviços:		
1 1 1 (O : 1) P	112 P FDID	112 7/1 7/1
1.1.1 - (Opcional) Recurso	s 1.1.2 - Recursos FDID:	1.1.3 - Valor Total:
Contrapartida		
1.1.4 - Justificativa da aqu	isicão do hem/servico:	
1.1.1 vastilioativa da aqu	isique de ceim serviço.	
1 1 5 - Utilização do bem/	serviço nas atividades/Tempo d	e ilso:
1.1.5 Cilização do centr	serviço has arrytaades, rempo a	e uso.
1.2 - SUBTOTAL		
Valor Contrapartida (C1):	Valor FDID:	Valor Total:
2 ESDECIEICAÇÃO TÉCI	NII.C.A	
2. ESPECIFICAÇÃO TÉC	NICA	
^		
3. REFERÊNCIA DE MET	A E ETAPA NO PROJETO	
4. APLICAÇÃO DO BEM/S	SERVIÇO NO PROJETO E APO	ÓS VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO LEG
5. METODOLOGIA		
. METODOLOGIA		
(DEGRONG (VEY DEY O	DEM/GEDY/ICO	
6. RESPONSÁVEL PELO	BEM/SERVIÇU	



7. ORÇAMENTO DETALHADO (preços praticados no mercado)

N°	Empresa (nome)	CNPJ	Telefone	Cotação
1				
2				
3				
	•		Média (R\$)	

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

O item 1 se presta à apresentação dos bens/serviços a serem adquiridos para realização do projeto.

- **1.1. Bens/Serviços.** Discrimine os bens/serviços a serem adquiridos.
- **1.1.1 Recursos Contrapartida (C1).** Apresente o valor a ser desembolsado pela instituição na aquisição dos bens/serviços, caso haja.
- 1.1.2. Recursos FDID. Apresente o valor solicitado ao FDID para a aquisição dos bens/serviços.
- **1.1.3.** Valor Total. Apresente o valor total dos bens/serviços, os quais deverão ser obtidos através de pesquisa de preços junto ao mercado local.
- **1.1.4. Justificativa da aquisição do bem/serviço.** Justifique a necessidade da aquisição dos bens/serviços a serem adquiridos.
- **1.1.5 Utilização do bem/serviço nas atividades.** Relacione as atividades e os respectivos períodos de tempo em que os bens/serviços serão utilizados.
- **1.2. Subtotal Despesas de Capital Bens/Serviços.** Apresente a soma dos valores a serem utilizados na aquisição de bens/serviços.
- **2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.** Explanar, detalhadamente, todas as especificações técnicas dos bens a serem adquiridos.
- **3. REFERÊNCIA DE META E ETAPA NO PROJETO.** Explanar, detalhadamente, todas as metas, definindo em qual etapa do projeto o bem/serviço será utilizado.
- **4.** APLICAÇÃO DO BEM/SERVIÇO NO PROJETO E APÓS VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO LEGAL. Explanar, detalhadamente, a aplicação dos bens/serviços, durante a vigência da parceria, assim como sua destinação e utilização após o encerramento do instrumento legal.
- **5. METODOLOGIA.** Explicitar forma de aquisição, regulamentos e normas internas e externas a serem seguidas, se haverá assistência técnica para treinamentos, modalidade e tipo de licitação proposta, se alguém acompanhará a execução dos trabalhos, etc., aqui também deve ser relacionado se o próprio órgão realizará o certame ou se outro.
- **6. RESPONSÁVEL PELO BEM/SERVIÇO.** Indicar representante responsável pelos bens/serviços adquiridos por meio do projeto.
- **7. ORÇAMENTO DETALHADO (preços praticados no mercado).** Explanar, detalhadamente, as cotações, objetivando apresentar a média dos valores aplicados no mercado.



ANEXO IV PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS

1. APRESENTAÇÃO

O presente manual tem por objetivo informar aos interessados em postular o patrocínio do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará - FDID na execução de projetos direcionados à defesa e proteção dos interesses difusos.

2. O QUE SÃO DIREITOS DIFUSOS

Direitos Difusos são todos aqueles direitos que não podem ser atribuídos a um grupo específico de pessoas, pois dizem respeito a toda a sociedade.

Assim, por exemplo, os direitos ligados à área do meio ambiente têm reflexos sobre toda a população, pois se ocorrer qualquer dano ou benefício ao meio ambiente, este afetará, direta ou indiretamente, a qualidade de vida de toda a população.

O mesmo ocorre com os direitos do consumidor (pois potencialmente todos somos consumidores), com os direitos ligados à preservação de bens culturais (pois todos se beneficiam da preservação de bens que servem para marcar a História e a Cultura de nosso povo, como por exemplo, igrejas, outras construções, obras literárias e outros, que por sua vez integram o patrimônio cultural dos Governos Federal, Estadual ou Municipal) e com os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica etc.

Cabe ressaltar que se entende por bem cultural todo bem material ou imaterial, significativo como produto e testemunho de tradição artística e/ou histórica, ou como manifestação da dinâmica cultural de um povo ou de uma região. Pode-se considerar como bens culturais obras arquitetônicas, ou plásticas, ou literárias, ou musicais, conjuntos urbanos, sítios arqueológicos, expressões do patrimônio imaterial, etc. (redação dada pelo MJ/CFDD)

3. QUEM PODE POSTULAR RECURSOS DO FDID

Por força do Edital, poderão receber recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos do Estado do Ceará Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos, que tenham nos seus estatutos, objetivos relacionados à atuação no campo do meio ambiente, do consumidor, de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e por infração à ordem econômica e outros direitos e interesses difusos e coletivos.

Objetivos dos Projetos

As propostas apresentadas ao CEG/FDID devem necessariamente buscar:

- ressarcimento à coletividade por danos causados ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, cultural, turístico, paisagístico, infração à ordem econômica e outros direitos e interesses difusos e coletivos, no território do Estado do Ceará;
- suporte financeiro à execução da Política de Defesa e Proteção aos Direitos Difusos no Estado do Ceará, para que sejam asseguradas as condições de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando o bem estar social;
- realização de eventos educativos e científicos e a edição de material informativo, especialmente relacionado com a natureza da infração ou ao dano causado, conforme previsto no primeiro item;



• participação e fortalecimento do sistema de controle social das Políticas Públicas de Proteção e Defesa dos Direitos e Interesses Difusos, possibilitando o acompanhamento, pela sociedade organizada ou não, das metas definidas e do desempenho das estratégias implementadas.

4. PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

O período para apresentação de projetos será estabelecido no Edital e suas alterações posteriores.

5. CONTEÚDO DO PROJETO

Os projetos deverão conter informações que permitam avaliar sua adequação aos objetivos do FDID. Deverão ser apresentados em formulários próprios, devendo o conteúdo obrigatoriamente:

- definir com clareza os objetivos a alcançar, os métodos e técnicas a serem empregados e os resultados mensuráveis que levarão ao alcance desses objetivos. Especificar as atividades a serem desenvolvidas para obter cada resultado, de modo a permitir a elaboração de orçamento detalhado, conforme planilhas de memória de cálculo constante do Formulário para Apresentação de Projetos.
- demonstrar a relevância da questão a ser abordada e sua abrangência, justificando as ações propostas. Especificar os benefícios decorrentes da execução do projeto, a curto, médio e longo prazos, bem como seus beneficiários diretos e indiretos;
- demonstrar que a instituição reúne condições técnicas (administrativas, de recursos humanos e de infraestrutura) adequadas à execução do projeto;
- quando houver impacto ambiental, deverá abordar todos os aspectos pertinentes;
- projetos que implicarem na realização de palestra, seminário, congressos e outros devem informar o conteúdo programático, o corpo docente, anexar currículos, o público-alvo, o número de participantes, a carga horária, o local e a data provável;
- quando envolverem a elaboração de vídeos ou publicações, devem apresentar o roteiro (do vídeo) ou o sumário (da publicação) e indicar o público alvo, duração, quantidade, o custo unitário e total.
- projetos que visem à impressão de material informativo (cartilhas, guias, cartazes, folderes e outros) deverão discriminar para cada um, no que for cabível, o título, o tema, a capa, o miolo, o formato, o tipo de papel, o número de dobras, o número de páginas, o número de exemplares, o custo unitário e o custo total:
- projetos na área do meio ambiente devem atender a legislação vigente e, quando necessário, apresentar em tempo hábil as licenças ambientais competentes. Deve ainda contar com a participação e o controle social;
- projetos de preservação, através da restauração, conservação ou manutenção de bens arquitetônicos (igrejas, casarões e outros), arqueológicos, móveis e integrados e da salvaguarda dos bens culturais de natureza material, deverão vir acompanhados da documentação que comprove a situação de tombamento ou da existência de sítios arqueológicos, conforme o caso, além de declaração expressa do órgão responsável pela preservação do patrimônio histórico ou sítio arqueológico, autorizando a execução do projeto. Caso o imóvel não seja tombado, o proponente poderá comprovar a importância histórica artística e cultural por registros jornalísticos e outros documentos oficiais aptos para tanto.

Será desejável que:

- projetos tenham caráter inovador, tanto em termos dos métodos e técnicas empregados, quanto da participação direta da sociedade;
- principais grupos sociais interessados ou afetados pela questão abordada sejam envolvidos nas diversas etapas de desenvolvimento do projeto;
- projetos indiquem a estratégia a ser adotada para dar continuidade às ações realizadas ao final da sua execução e para a difusão de seus resultados a outros possíveis usuários;
- o período de execução do projeto deverá ter início e fim no mesmo exercício financeiro.



6. COMO ENCAMINHAR UM PROJETO

As inscrições das entidades e, posteriormente, a apresentação dos projetos serão direcionadas ao Presidente do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará - CEG/FDID, devendo ser preenchidas as informações e inseridos os documentos obrigatórios de cada fase do processo seletivo, através do **SISTEMA DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO FDID**, na forma e período especificados no Edital.

A apresentação dos documentos exigidos no Edital em meio eletrônico não dispensa a necessidade de observância dos requisitos obrigatórios de assinatura, cujos originais deverão ser devidamente escaneados e inserido no sistema, mantendo-os sob guarda da entidade para posterior verificação, caso necessário.

7. DESPESAS

7.1. O que podem ser realizadas com recursos do FDID:

DESPESAS CORRENTES:

- a) Diárias;
- b) Material de Consumo;
- c) Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
- d) Passagens e Despesas com Locomoção;
- e) Serviços de Consultoria;
- f) Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física;
- g) Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

DESPESAS DE CAPITAL

a) Equipamentos e Material Permanente;

Os bens móveis adquiridos com recursos do FDID serão incorporados ao patrimônio público estadual, patrimoniados aos órgãos e entidades desta administração pública responsáveis pelas atividades de que trata o artigo 1º do Decreto Nº 27.526, de 11 de agosto de 2004, de acordo com a deliberação do Conselho Estadual Gestor (Art.21 do citado Decreto).

Organizações não governamentais deverão adotar coleta de preços no número mínimo de 03(três) fornecedores para prestação de serviços e aquisição de material. E as Organizações da sociedade civil deverão adotar coleta de preços no número mínimo de 03(três) fornecedores para prestação de serviços e aquisição de material.

Os recursos do FDID serão utilizados com estrita observância às normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Obs.: O valor da hora-aula obedecerá ao que dispõe a Resolução Nº 52, 18 de março de 2019 do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – CEG/FDID.

- 7.2. Despesas que não podem ser realizadas com recursos do FDID
- a) Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) Despesas para elaboração do projeto;
- c) Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor ou a empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



- d) Pagamentos de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) Pagamentos de bens e serviços fornecidos pelo convenente interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- f) Pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido;
- g) Compra de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- h) Financiamento de dívida;
- i) Despesas com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições participantes;

8. ANÁLISE DOS PROJETOS.

Os aspectos técnicos e administrativos serão verificados previamente, de forma a garantir aos Conselheiros do CEG/FDID as condições necessárias para decidir sobre o apoio aos projetos.

A análise de projetos segue os seguintes procedimentos:

- a) Instrução do projeto: realizada por Comissão Técnica composta pelos integrantes do Núcleo de Gerenciamento de Projetos NUGEP e demais técnicos indicados pelo Presidente do Conselho Estadual Gestor, necessários à análise do projeto;
- b) Deliberação do projeto: realizada pelos Conselheiros em reunião do CEG/FDID, com subsídios fornecidos pelas análises anteriores e do voto do Conselheiro-Relator, representa a última instância de decisão sobre o apoio financeiro ao projeto;
- c) Consultoria Jurídica: o projeto é submetido à apreciação da consultoria jurídica, referente à minuta dos instrumentos, plano de trabalho e toda documentação (certidões);
- d) Assinaturas dos Instrumentos e publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPCE. Obs.: Atendendo à necessidade de maiores informações podem ser realizadas visitas às instituições proponentes.

9. REPASSE DOS RECURSOS

Os projetos serão apoiados por meio da celebração de instrumentos com as instituições proponentes, na forma da legislação vigente.

Os instrumentos serão celebrados entre a instituição proponente e o Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – CEG/FDID.

É necessário que o proponente esteja em dia com suas obrigações junto ao Governo Federal, Estadual e Municipal, para que possa assinar os instrumentos legais e receber o apoio financeiro do FDID.

10. CONTRAPARTIDA

Não será exigida a prestação de contrapartida por parte das Organizações da sociedade civil- OSCs. Caso venha a ser prestada, a contrapartida poderá ser atendida com recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis. A definição do valor monetário dos bens deve ter como referência seu valor de uso para o desenvolvimento do projeto. Os limites da contrapartida têm seus percentuais estabelecidos na Resolução CEG/FDID Nº 51, de 23 de maio de 2018, e na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.



11. PRODUTOS RESULTANTES DAS PARCERIAS

Os produtos resultantes dos projetos (publicações, produções de vídeos, filmes e outros) deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do CEG/FDID, por ocasião da prestação de contas.

- 11.1 Serão destinados ao FDID:
- a) 01 (um) original dos vídeos, filmes, fitas, CDs produzidos;
- b) 01 (uma) cópia de outros produtos de divulgação e comunicação, como material didático, paradidático ou outro material educacional;
- c) 03 (três) editais das publicações;
- d) 03 (três) cópias de artigos publicados em periódicos científicos, anuais de seminários e capítulos de livros.
- 11.2 Os produtos resultantes dos projetos (publicações, produções de vídeos, filmes e outros) deverão ser destinados ao FDID, conforme os seguintes quantitativos mínimos:
- a) 01 (um) original dos vídeos, filmes, fitas, CDs produzidos;
- b) 01 (uma) cópia de outros produtos de divulgação e comunicação, como material didático, paradidático ou outro material educacional;
- c) 03 (três) edições das publicações;
- d) 03 (três) cópias de artigos publicados em periódicos científicos, anais de seminários e capítulos de livros:
- e) em se tratando de projetos pertinentes à prestação de serviços, deverá ser destinado o percentual de 10% (dez por cento) de vagas disponíveis para serem utilizadas pelo FDID, cujo critério de utilização ficará a cargo do Conselho Estadual Gestor.

Os produtos definidos nos itens 11.2, alíneas "a" a "d" serão encaminhados à Secretaria Executiva do FDID por ocasião da prestação de contas; enquanto as vagas de que trata a alínea "e" serão informadas à referida Secretaria, desde o início de execução do projeto;

A edição de publicações deverá constar a logomarca do CEG/FDID e a referência ao Ministério Público – Procuradoria-Geral de Justiça, e fazer menção à participação do FDID em qualquer divulgação sobre o projeto apoiado com a inclusão do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 46, DE 15 DE JULHO DE 2004".

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestações de contas parciais e finais envolvem a apresentação de dois tipos de documentos: os relatórios de desempenho técnico (cumprimento do objeto) e os relatórios financeiros. Os roteiros para prestação de contas serão enviados à instituição após a publicação dos instrumentos.

Prestações de contas parciais são requeridas em cumprimento as Resoluções CEG/FDID nº16 e 17/2007 e o Decreto Estadual nº 29.623, de 14 de janeiro de 2009, estando vinculadas ao cronograma de desembolso de recursos do projeto. Assim, por exemplo, a liberação de uma segunda parcela depende da aprovação da prestação de contas relativa à primeira parcela; para a liberação de uma terceira parcela, exige-se a aprovação da prestação de contas relativa à segunda parcela, e assim sucessivamente.

A prestação de contas final deverá ser apresentada ao CEG/FDID, 30 (trinta dias) após o término da vigência dos instrumentos, devendo ser elaborada com rigorosa observância da legislação em vigor.



12.1. Relatórios Financeiros

Os relatórios financeiros parciais e finais observarão os modelos estabelecidos pela Resolução Nº 17, de 08 de janeiro de 2007 e no Decreto Estadual nº 29.623, de 14 de janeiro de 2009.

Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome do convenente, com a indicação nos mesmos do número dos instrumentos legais, e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou tomada de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

A utilização do valor referente à contrapartida e dos rendimentos auferidos no mercado financeiro deverá ser demonstrada no relatório de execução físico-financeira (especificação da receita), bem como na prestação de contas (balancete financeiro). O prazo para utilização destes recursos não poderá ser diferente dos estabelecidos nos instrumentos legais, devendo o saldo ser devolvido quando não utilizado.

12.2. Relatórios Técnicos

Os relatórios técnicos, preparados conforme roteiro fornecido pela Coordenação Geral deverão retratar o desenvolvimento do trabalho e permitir uma adequada avaliação dos resultados obtidos durante a execução do instrumento.

Estes relatórios são importantes instrumentos de acompanhamento e avaliação dos instrumentos. É por intermédio deles e das visitas técnicas que se avalia o desempenho do projeto. Os relatórios técnicos farão parte do acervo do CEG/FDID e servirão como material de divulgação, referência técnica e bibliográfica do projeto apoiado, podendo subsidiar novas ações similares em todo o País. Os relatórios deverão conter, além da identificação do instrumento e de seus objetivos, o detalhamento das atividades realizadas, da metodologia empregada e dos resultados alcançados, comparando-os aos resultados esperados. O relatório final deverá conter uma conclusão sobre a execução do instrumento, analisando sua efetividade, dificuldades, aspectos positivos e negativos.

Anexos ao relatório final serão apresentados os mapas, gráficos, ilustrações, fotografias e outros documentos pertinentes que contribuam para a avaliação do instrumento.

13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS (PARCERIAS)

Os procedimentos de análise e acompanhamento deverão incluir a visita de técnicos da Secretaria Executiva do CEG/FDID ou da Procuradoria-Geral de Justiça, da Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes do Conselho Gestor do FDID aos projetos apoiados e seu acompanhamento no local de desenvolvimento, além do exame detalhado dos relatórios técnicos e financeiro que compõem as prestações de contas parciais e final.

A execução do projeto será acompanhada pela Secretaria Executiva, Secretária de Finanças da PGJ e por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) membros integrantes do Conselho Estadual Gestor do FDID, e presidida pelo respectivo Conselheiro-Relator da aprovação do projeto, que poderá, a pedido do Conselho ou *ex oficio*, intimar o proponente, a qualquer tempo, para prestar esclarecimentos, informações ou franquear seu estabelecimento para realização de inspeção *in loco*.

O processo de supervisão, acompanhamento e avaliações permanentes tem como objetivo contribuir para o bom desenvolvimento do projeto. Uma avaliação final, realizada após a conclusão do projeto, tem como



objetivo colher dados e informações sobre os produtos obtidos e aferir os impactos do desenvolvimento do projeto sobre o meio ambiente, a sociedade e as instituições beneficiárias.

Além do acompanhamento pela Secretaria Executiva do CEG/FDID, da comissão formada por, no mínimo, 03 (três) membros integrantes do Conselho Gestor do FDID, os projetos poderão ser fiscalizados/auditados, a qualquer tempo, pela Secretaria da Controladoria, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE.

Além do acompanhamento acima referido, os projetos poderão ser fiscalizados/auditados, a qualquer tempo, pela Secretaria da Controladoria da PGJ e demais Órgãos de Controle Externo.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Secretaria Executiva do CEG/FDID e estará disponível para esclarecer dúvidas sobre as informações básicas contidas neste documento ou fornecer quaisquer outras informações de interesse dos proponentes.

Os interessados poderão se comunicar com a Secretaria Executiva do CEG/FDID por mensagem eletrônica para: fdid@mpce.mp.br, ou, ainda, pelo telefone (85) 3452-4500.



ANEXO V INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO (PLANO DE TRABALHO)

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

A Instituição Proponente é a pessoa jurídica que apresenta e responde legalmente pelo Projeto.

O item 1 do Anexo II (Plano de Trabalho) se presta a identificação da Instituição Proponente, com menção ao seu endereço, CNPJ e demais dados necessários.

No item também deve estar identificado o representante legal da Instituição Proponente, a quem competirá a responsabilidade pelo conteúdo do Projeto, administração dos recursos e comprometimento da contrapartida, assim como à identificação do coordenador do Projeto, pessoa física que ficará responsável por sua execução.

O representante legal da Instituição Proponente deverá assinar os formulários nos campos próprios, bem como rubricar todas as páginas do projeto, do instrumento legal e outros documentos que se façam necessários.

O coordenador deverá assinar no campo próprio, bem como rubricar todas as páginas do projeto.

Todas as comunicações entre a Secretaria-Executiva do FDID e Instituição Proponente serão realizadas por meio do coordenador do projeto, via e-mail e/ou contato telefônico.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA NÃO CELEBRANTE DA PARCERIA

Identificar, caso houver, Entidade parceira, que atuará como executora do projeto, mesmo não sendo celebrante da parceria.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O se presta à identificação do projeto e deverá ser preenchido em consonância com as seguintes orientações:

Título: O título deve ser apresentado com a utilização de, no máximo, 40 (quarenta) caracteres. A orientação é de que o título retrate as principais atividades do objeto do Projeto.

Instrumento Legal Nº: Essa informação não deve ser preenchida pelo proponente, sendo atribuição da Secretaria Executiva do CEG/FDID.

Processo nº: Essa informação não deve ser preenchida pelo proponente. O número do processo será atribuído pelo FDID.

Localização: Nesse campo deverá ser indicado o nome do município (ou municípios) onde será(ão) executado o Projeto.

Duração: Nesse campo deverá ser indicado o prazo de duração do Projeto, em meses ou ano.

Área do Projeto: Nesse campo deverá ser mencionada a área que o Projeto visa amparar.

Poderá ser escolhida uma ou mais das áreas.

Indicação da origem dos recurso: Nesse item deverá ser indicada a fonte de recursos para custeio do Projeto.

3.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.2. OBJETO DO PROJETO

O item se presta à identificação do objeto do Projeto. Nesse item caberá à Instituição Proponente descrever, de forma clara, o que se pretende alcançar com o desenvolvimento do projeto, quantificando



onde couber. Destaca-se que o objetivo pode ser encarado como os resultados a serem alcançados com o Projeto proposto.

3.3. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O item se presta à descrição da justificativa da proposição do Projeto, onde devem ser identificadas as razões que ensejaram na escolha do Projeto e motivo pelo qual se entende que o Projeto contribuirá para minorar a lesão na área escolhida. Serão observados os seguintes critérios: mérito do projeto e sua adequação à finalidade que se propõe; identidade e reciprocidade de interesses das partes na realização do projeto; viabilidade da execução do projeto.

METAS. Relacione as metas do projeto. Considere como metas os produtos, bens e serviços que, em sua somatória, levarão ao alcance do objetivo, quantificando os resultados esperados.

3.4. EFEITOS POSITIVOS MENSURÁVEIS ESPERADOS NO CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZOS, VOLTADOS ESPECIFICAMENTE PARA A CONCEPÇÃO DOS OBJETIVOS.

O item se presta à identificação dos efeitos esperados com o Projeto, em curto, médio e longo prazos. No item devem ser especificados os avanços ou melhoramentos nas áreas do meio ambiente, do consumidor, dos bens e dos direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, da defesa da concorrência e de outros interesses difusos e coletivos, bem como no fortalecimento do controle social das Políticas Públicas de Proteção e Defesa dos Direitos e Interesses Difusos. Devem ser apresentados os produtos que se pretende alcançar e as correspondentes estimativas qualitativas e quantitativas do potencial das áreas que se pretende explorar ou problema que se pretende resolver.

Especificar a coletividade que será diretamente favorecida pelos resultados do desenvolvimento do projeto. Fornecer também uma estimativa do grupo indiretamente beneficiado.

Deverá ser apresentada uma estimativa de número, como, por exemplo, do público-alvo ou grupo de pessoas que serão diretamente favorecidas.

Neste item serão observados os seguintes critérios: Abrangência populacional/impacto social do projeto; Sustentabilidade e perspectiva de que os efeitos do projeto se propaguem no tempo, não obstante término de sua execução; Inovação e criatividade.

3.5. DESCRIÇÃO DO BEM LESADO QUE SE PRETENDE RECUPERAR, SUA LOCALIZAÇÃO E FORMA DE RECONSTITUIÇÃO DOS DANOS.

O item se presta à descrição do bem lesado que se pretende recuperar, sua localização e forma de reconstituição dos danos.

3.6. DESCRIÇÃO DOS EVENTOS EDUCATIVOS OU CIENTÍFICOS, DO MATERIAL INFORMATIVO QUE SE PRETENDE EDITAR.

O item se presta à descrição dos eventos educativos ou científicos, do material informativo que se pretende editar.

4. ORÇAMENTO RESUMO (FDID)

O item se presta à apresentação do resumo orçamentário do projeto.

4.1. Valor do concedente (FDID) - Apresente os valores solicitados ao FDID, discriminando as despesas correntes e despesas de capital;



- 4.2. Valor da Proponente (contrapartida) Apresente os valores oferecidos em contrapartida, discriminando-a em recursos financeiros (C1- valores que deverão ser depositados na conta corrente do convênio) e bens e serviços economicamente mensuráveis (C2);
- 4.3. Valor total do projeto. Apresente o valor total do projeto (FDID + Contrapartida).

5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – CONCEDENTE

5.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

O item se presta à discriminação da meta, da etapa/fase, mencionando o indicador físico (unidade/quantidade), valor total, e a duração (início e término) das etapas de execução.

5.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O item se presta à apresentação da síntese dos recursos necessários à execução do projeto, por mês de desembolso, separando os recursos do Concedente (FDID), e do Proponente (caso haja), cujo objetivo é fornecer uma noção das necessidades de recursos do projeto ao longo de seu desenvolvimento, bem como orientar as épocas de desembolso de recursos pelo FDID.

5.3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA CONTRAPARTIDA

O item se presta à apresentação da síntese dos recursos do Proponente (caso haja) necessários à execução do projeto.

6. DETALHAMENTO DAS DESPESAS DE CAPITAL - CONCEDENTE

Especificar os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos, informando código/especificação, unidade/quantidade, valor total (concedente e proponente).

CATEGORIA ECONÔMICA A SER UTILIZADA NOS PROJETOS

- Registrar a categoria econômica (Ex. despesas correntes e/ou despesas de capital).

1) Despesas Correntes

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

- 33390.04.00 Contratação por tempo determinado
- 33390.14.00 Diárias Civil
- 33390.18.00 Auxílio financeiro a estudantes (Bolsa)
- 33390.30.00 Material de consumo
- 33390.31.00 Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outros
- 33390.32.00 Material, Bens e Serviços para distribuição gratuita
- 33390.33.00 Passagens e despesas com locomoção
- 33390.35.00 Serviços de consultoria
- 33390.36.00 Outros serviços de terceiros pessoa física
- 33390.37.00 Locação de mão-de-obra
- 33390.38.00 Arrendamento mercantil
- 33390.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
- 33390.47.00 Obrigações tributárias e contributivas



33390.48.00 - Outros auxílios financeiros a pessoa física

33390.49.00 – Auxílio-transporte

33390.91.00 - Sentenças Judiciais

33390.93.00 - Indenizações e restituições

33390.95.00 - Indenização pela execução trabalhos de campo

2) Despesas de Capital

Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4422.51.00-Obras e instalações

4422.52.00-Equipamentos e material permanente



ANEXO VI MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº _____/20__

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DO CONSELHO ESTADUAL GESTOR - CEG/FDID, e a _____, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ – FDID, por
meio do CONSELHO ESTADUAL GESTOR - CEG, no uso das atribuições previstas no art. 5º,
IV da Lei Complementar nº 46, de 15 de julho de 2006, com sede na Av. General Afonso
Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325, CNPJ/MF nº 07.893.230/0001-
76, doravante denominado CONCEDENTE ou CEG/FDID, neste ato representado por seu
Presidente,, residente e domiciliado(a) nesta Capital, conforme atribuições previstas
na Lei Complementar Estadual nº 46, de 15 de julho de 2004, Decreto Nº 27.526, de 11 de agosto de
2004, Decreto Nº 27.729, de 14 de março de 2005, que aprovou o Regimento Interno do CEG/FDID,
e, com sede na,/CE, CEP, CNPJ nº,
doravante denominado OSC ou PARCEIRO, neste ato representado por seu representante legal,
, portador do RG nº SSP/CE, CPF nº, residente e domiciliado na
,/CE, CEP, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento,
decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, tendo em vista o que consta do
Procedimento de Gestão Administrativa nº e em observância às disposições da Lei Federal
nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e sujeitando-se à
Lei Complementar Estadual nº 119/2012, à Lei Estadual nº 16.716/2018 (Lei de Diretrizes
Orçamentárias), na Resolução 062/2023/CEG/FDID e demais normativos pertinentes, mediante as
cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CL (MONTAL PROMERY) - DO ORMETO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto "______", visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostilamento ou por aditivo, conforme previsto nos artigos 35 e 36 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será	de _ () meses	, contados a partir de	_ de
de, podendo ser prorrogado nos seguintes o	casos e condições p	previstos no art. 55 da Lo	- ei n°
13.019/2014, e artigos 27, 35 e 36 da Lei Complemen	ntar Estadual nº 119	9/2012:	
 I - mediante termo aditivo, por solicitação da Os mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, dese II - de ofício, por iniciativa da Administração Pública recursos financeiros, limitada ao exato período do atr 	de que autorizada pe a, quando esta der c	ela Administração Públic	a e
CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINA	ANCEIROS		
Para a execução do projeto previsto neste Termo o valor total de R\$ (), conforme cronograma pelo Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Es Fortalecimento das Políticas Públicas	a de desembolso co stado do Ceará, à	nstante do plano de traba conta da ação orçament	ılho tária
Difusos, Classificação programática nº	fonte nº	, Elemento de des	pesa
Subcláusula Única. Não pode ser exigido da contrapartida em bens e serviços.			

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas, em conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos casos do art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e:

- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e acompanhamento, incluindo:

- I a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II a análise das prestações de contas anuais;
- III as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle



interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019/2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará, serão mantidos em instituição financeira, agência e conta corrente indicadas.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário,



zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119/2019;

VIII – designar servidor para gestão, monitoramento e acompanhamento do Termo de Fomento, na forma do art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012;

IX - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

X - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48, da Lei nº 13.019/2014, e art.46 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012;

XII - prorrogar de "oficio" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 36, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012;

XIII - publicar, no Diário Oficial do Ministério Público, extrato do Termo de Fomento;

XIV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

XV - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVI - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XVIII - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.



Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I- executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei Complementar Estadual nº 119/2012;

II- zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III- garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV- manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V- não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012;

VI- executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII- prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IX da Lei Complementar Estadual nº 119/2012:

VIII- responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IX- permitir o livre acesso do gestor da parceria e servidores do Sistema de Controle Interno do Estado do Ceará, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X- quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;



f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XI- por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012;

XII- manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e dos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012;

XIII- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV- garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XV- observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no art. 39 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012;

XVI- observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVII- divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XVIII- submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIX- responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XX- responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI- quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019/2014, e artigos 35 e 36 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012.



Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Subcláusula Segunda. Na gestão financeira, a OSC poderá, excepcionalmente, pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, conforme previsto no art. 41, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 119/2012.

Subcláusula Terceira. É vedado à OSC:

I – pagar despesas nas hipóteses previstas no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012;

II- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Quarta. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, na forma dos artigos 42 a 47 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação as atividades de acompanhamento e fiscalização, nos quais o servidor designado como gestor do instrumento será responsável pelas informações prestadas acerca da celebração, incluindo expedição de relatórios circunstanciados de vistoria, termos de recebimento de objeto, total e parcial, e atestado de cumprimento de metas.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2°, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019/2014);

III- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;



IV- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019/2014);

V- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1°, da Lei nº 13.019/2014);

VI- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3°, 6° e 7° do art. 35 da Lei n° 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto n° 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das



aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o *caput* deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I- não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II- o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 49 a 54 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e nas demais normas legais e regulamentares, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado



conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas parcial e final será constituída dos seguintes documentos:

- I- Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo II);
- II- Relação dos pagamentos efetuados acompanhada dos originais ou cópias autenticadas de notas e recibos fiscais (Anexo III);
- III- Relação dos bens e equipamentos (adquiridos, produzidos ou constituídos) com recursos adquiridos (Anexo IV);
- IV- Extrato bancário com a movimentação dos recursos recebidos e Conciliação Bancária (Anexo V);
- V- Relatório técnico (cumprimento do objeto) (Anexo VI).

Subcláusula Terceira. Para a liberação das parcelas, de que trata a Cláusula Quinta, exige-se a aprovação da prestação de contas relativa à parcela anterior.

Subcláusula Quarta. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver:
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente.

Subcláusula Sexta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano:
- III- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).



Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas.

Subcláusula Nona. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho:

II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver; III- o extrato da conta bancária específica;

IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019/2014).

Subcláusula Décima Segunda. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e avaliará as contas:

- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Terceira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.



Subcláusula Décima Quinta. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Sexta. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento do dano de que trata a alínea "c" do inciso III da Subcláusula Décima, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Presidente do CEG/FDID. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Primeira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será, no máximo, de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado.

Subcláusula Vigésima Segunda. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão públicas, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Terceira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Ceará, de acordo com identidade visual desse.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Ministério Público, a qual deverá ser providenciada pelo CEG/FDID.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO



Havendo controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas de forma consensual, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual de Fortaleza/CE.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Fortaleza - CE, _ de	de 2024.		
Presidente do CEG/FDID			
Representante da OSC			
TESTEMUNHAS:			
Nome:			
Identidade:			
CPF:			
Nome:			
Identidade:			
CPF:			



ANEXO VII MODELOS DE DOCUMENTOS (DECLARAÇÕES, TERMOS DE RESPONSABILIDADE E CONSENTIMENTO)

	(DECLARAÇUES, TERMOS DE RESPONSABILIDADE	E E CONSENTIMENTO
1 Mod	lelo de Declaração referente ao item 8.1.5 do Edital 01/2023/	CFC/FDID

[Timbre da entidade]

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO

O(A) [NOME DA OSC] , regularmente inscrita no CNPJ [nº 00.000.000-0000/00], com sede em [AVENIDA (RUA), NÚMERO, BAIRRO, CIDADE E CEP] , representada por [NOME DO REPRESENTANTE] vem por meio desta declarar ciência e aceitação de todas as disposições previstas no Edital 01/2023/CEG/FDID.

[Cargo]

	de	de 2022.	
(cidade/UF)			



2. Modelo de Declaração referente ao item 8.1.6 do Edital 01/2023/CEG/FDID

[Timbre da entidade]

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO

O(A) [NOME DA OSC], regularmente inscrita no CNPJ [nº 00.000.000-0000/00], com sede em [AVENIDA (RUA), NÚMERO, BAIRRO, CIDADE E CEP] , representada por [NOME DO REPRESENTANTE] vem , por meio desta declarar, para os fins do Edital 01/2023/CEG/FDID, que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 onde ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- V tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- VI tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



- § 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- § 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- § 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- § 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- § 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

	, de	de 2022.
(cidade/UF)		
[Assin	atura do representa	nte]
	[Cargo]	



3.	Modelo de	Declaração	referente ao	item 8.1.7	' do Edital	01/2023/CE	G/FDID

[Timbre da entidade]

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E RECURSOS MATERIAIS

(A) [NOME DA OSC], regularmente inscrita no CNPJ [nº 00.000.000-0000/00], com sede em [AVENIDA (RUA), NÚMERO, BAIRRO, CIDADE E CEP], representada por [NOME DO REPRESENTANTE] vem, por meio desta, para os fins do Edital 01/2023/CEG/FDID, declarar a existência de instalações e recursos materiais da organização (OU), previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

	, de	de 2022.
(cidade/UF)		
[Assin:	atura do representan	ite]
	[Cargo]	



4. Modelo de Termo de Consentimento referente ao item 8.1.6 do Edital 01/2023/CEG/FDID

[Timbre da entidade]

TERMO DE CONSENTIMENTO

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA OS FINS DE SUBMISSÃO DE PROJETO AO CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ – CEG/FDID

Através do presente instrumento, para fins de tratativas administrativas, (Nome da Organização da Sociedade Civil, número do CNPJ, ATRAVÉS DE SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS e das pessoas integrantes da PROPOSTA que fornecerão dados pessoais (técnico, profissionais, etc), aqui denominado (a) como (PROPONENTE), venho por meio deste, expressamente autorizar que o FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ – FDID, inscrito no CNPJ sob o nº 07.893.230/0001-76, por meio de seu CONSELHO ESTADUAL GESTOR – CEG/FDID, doravante denominada como CONTROLADORA, em razão do REQUERIMENTO (COM A FINALIDADE DE SUBMETER PROJETO), CONFORME EDITAL Nº 001/2023 (e suas alterações posteriores), disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, realizando os tratamentos de dados previstos na LGPD, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2028, conforme disposto neste termo:

REQUERIMENTO E DECLARAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA

DADOS DO PROPONENTE

O PROPONENTE autoriza a CONTROLADORA a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os seguintes dados pessoais, para os fins que serão relacionados na cláusula segunda:

- Nome completo pessoa jurídica
- Tipo de entidade

DADOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS E TÉCNICOS PRESENTES NA PROPOSTA

- Data de nascimento:
- Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);
- Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (quando necessário para a fundamentação);
- Endereço completo;
- Filiação materna (mãe) e paterna (pai);
- Endereço
- Telefone pessoal
- E-mail
- Comunicação, verba e escrita, mantida entre o REQUERENTE e a CONTROLADORA;



CLÁUSULA SEGUNDA

FINALIDADE DO TRATAMENTOS DOS DADOS

- O PROPONENTE autoriza que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:
- Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o PROPONENTE, em razão dos fins previstos no EDITAL para os fins legais e institucionais;
- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação nacional;
- Para cumprimento, pela CONTROLADORIA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização e outras;
- A pedido do PROPONENTE dos dados;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do PROPONENTE ou de terceiros;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do PROPONENTE que exijam a proteção dos dados pessoais;
- Para identificação de processos e documentos os quais o PROPONENTE se habilita a exigir;
- Para emissão de certidões, certificações, atestos e documentos administrativos;
- Para publicações em Diário Oficial;
- Para atividades jungidas ao interesse público, observado o §3°, Art. 7°, Lei 13.079/2018;
- Compartilhamento com terceiros que possuam relação com a solicitação manifestada pelo PROPONENTE, bem como para o cumprimento do dever legal.

Parágrafo Único: Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, a CONTROLADORA deverá comunicar o PROPONENTE, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto na cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPARTILHAMENTO DE DADOS

A CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do PROPONENTE com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA

RESPONSABILIDADE PELA SEGURANÇA DOS DADOS

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do PROPONENTE, comunicando ao PROPONENTE, caso ocorra alguma incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.079/2020.

CLÁUSULA QUINTA

TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS



À CONTROLADORA é permitido manter e utilizar os dados pessoais do PROPONENTE durante todo o período de tratamento firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término do processo administrativo para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEXTA

DIREITO DE REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO

- O PROPONENTE poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8°, §5°, da Lei nº 13.709/2020.
- O PROPONENTE fica ciente de que a CONTROLADORA poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:
- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação nacional;
- Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do PROPONENTE ou de terceiros;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do PROPONENTE que exijam a proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Tempo de permanência dos Dados Recolhidos

O PROPONENTE fica ciente de que a controladora deverá permanecer com os seus dados pelo período de guarda de documentos administrativos previsto na legislação ou enquanto se apresentem obrigações legais ou judiciais.

COMO ENTRAR EM CONTATO COM O CONTROLADOR:

FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ Vinculado ao Ministério Público Estadual CNPJ:07.893.230/0001-76 SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL GESTOR Telefones: (85) 98417-9976 (Whatsapp) e (85)3452-4500

Declaro	que	li	as	cláusula	s e	aceito	os	seus	termos	

e-mail: fdid.edital.01.2023@mpce.mp.br

	_, de	de 20
(cidade/UF)		
[Assinat	tura do repres	entante]

[Cargo]